

EMENDA MODIFICATIVA Nº

– CCJ

(à PEC Nº 55, de 2016)

Modifique-se o inciso II do parágrafo 1º do artigo 102 do Ato das Disposições Transitórias Constitucionais, constante no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição 55, de 2016, com a seguinte redação:

“Art.102.....

.....
§1º.....

II – para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária, acrescido da variação do Produto Interno Bruto (PIB) do mesmo período.

Justificação

O objetivo dessa emenda é corrigir uma distorção flagrante estabelecida pela regra de reajuste (variação do IPCA) dos gastos primários em conjunturas de crescimento econômico. A regra estabelecida na Câmara dos Deputados congela os gastos reais do governo. Então, quando houver crescimento econômico e aumento real das receitas, todo o adicional de receitas irá para a formação de superávit primário, ou seja, para o pagamento de juros da dívida pública. Assim, a sociedade e os trabalhadores, em



particular, que geraram o crescimento da economia não irão se beneficiar do seu esforço e do resultado alcançado.

Sem essa emenda, a PEC será, de forma evidente, um instrumento que consagrará um modelo de crescimento com concentração de renda e de exclusão social. Esse era exatamente o modelo econômico da ditadura militar (1964-1985). A regra de reajuste dos gastos primários estabelecida na Câmara indica que os únicos que irão se beneficiar do crescimento econômico serão os banqueiros e rentistas, os credores do Estado brasileiro.

Ganhos reais de receita devem compor o superávit primário, mas devem também contribuir para a inclusão social com mais gastos, por exemplo, nas áreas de saúde e educação. A população brasileira crescerá nos próximos anos. E com gastos reais primários congelados haverá a queda do gasto social per capita. Em consequência, os serviços prestados pelo Estado tendem a deteriorar ano após ano.

É com o objetivo de manter o Brasil em rota de desenvolvimento que propomos essa adição à regra de reajuste já estabelecida dos gastos públicos primários. O ponto a ser observado é que toda vez que o crescimento econômico for maior que o crescimento populacional haverá um aumento real de gasto per capita. Nessas condições, toda a população poderá se beneficiar do crescimento econômico e não apenas banqueiros e rentistas.

Alguns poderão dizer que o crescimento econômico já beneficiará os trabalhadores devido à queda do desemprego que ocorrerá. Isso é verdade, mas somente beneficiará aqueles que encontraram emprego e, ainda assim, o benefício estará restrito à renda do trabalho. Temos que espalhar os ganhos do crescimento para todos, os desempregados, aposentados, estudantes e demais cidadãos e cidadãs, e desta forma, investindo mais áreas como saúde e educação.



A regra proposta já foi utilizada para haver a recuperação do salário mínimo. Foi e é um sucesso distributivo, inclusivo e dinamizador da economia. A maioria dos trabalhadores brasileiros sabe que é sócia do crescimento via salário mínimo. Poderá agora ser sócia do crescimento esperando melhorias em todas as áreas de atuação do Estado brasileiro, especialmente na saúde e na educação.

Sala das Sessões, em de 2016

SENADOR Lindbergh Farias



SF/16428.77084-51